



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" E A EMPRESA CICERO EDILSON BEZERRA DOS SANTOS 16838719878 COM BASE NOS FUNDAMENTOS LEGAIS: LEIS FEDERAIS NºS 8.666/93, LEI Nº 14.035, QUE "ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 25.042 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000234/2021.
CONTRATO Nº 05 /2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu/SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001-96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pela **SRA. ROSA ÂNGELA IAMARINO**, Superintendente do HMTR, portadora do CPF nº 074.943.308-60, e RG nº 11.724.705-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, doravante simplesmente como CONTRATADA a empresa **CICERO EDILSON BEZERRA DOS SANTOS 16838719878**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 30.458.580/0001-26, Inscrição Estadual nº 455.241.769.110, com sede à Rua Benedito Euclides Martini, nº 1130- Jardim Itamaraty, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato representada pelo Sr. Cicero Edilson Bezerra dos Santos, portador do RG nº 25.216.646-2 SSP/SP, e CPF nº 168.387.198-78, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços para aquisição e instalação de uma central de vácuo clínico, com fornecimento de material, destinado ao prédio do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e podendo ser prorrogado, de acordo com Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, caso seja do interesse da CONTRATANTE, com anuência de ambas as partes.


CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

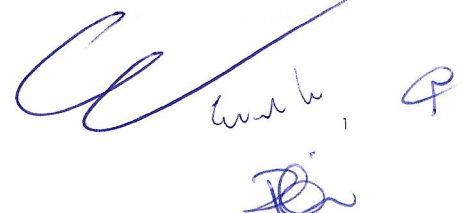
3.1- O valor global atribuído da presente prestação de serviços será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.1.1- Vincula-se a este Contrato o Memorial Descritivo, seus Anexos.

3.2- O pagamento será realizado pelo HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições: 50% do valor no início da execução do serviço; e 50% ao término do serviço.

3.3 Por ocasião da apresentação do respectivo documento fiscal, emitido com a indicação de todas as retenções previstas pela legislação vigente, a CONTRATADA anexará a CND obtida junto ao INSS e a CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.


WILSON BARBOSA GUIMARÃES
OAB/SP 84.112
Procurador do Município


Cicero Edilson Bezerra dos Santos



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

3.4 Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

3.5 A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei nº 9.430/96, exceto na hipótese da CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2021 e no que couber para 2022 da CONTRATANTE:

030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN./CIRURG./MÉD./ONCOL./UTI)
1030210032.349-14-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência, à Av. Padre Jaime, nº 1.500, Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP.

5.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas podendo sofrer alterações, conforme previsto no § 1º. do Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o Gestor do Contrato emitir ordem de serviço. A ordem de serviço será emitida via e-mail pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato

5.4. Os serviços deverão ser executados em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

I – CONTRATANTE:

- I. acompanhar, fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;
- II. efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste Edital;
- III. aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- IV. prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- V. não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- VI. proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- VII. notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- VIII. permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070- Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

II - A CONTRATADA:

- I. prestar os serviços, objeto desta licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, observando as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- II. Fornecer os materiais e prestar os serviços conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA;
- III. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- IV. Responsabilizar-se pelo descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual entregue junto aos materiais e acessórios, conforme orientação da CONTRANTE;
- V. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" na execução do contrato, inclusive refazendo serviços que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização;
- VI. Substituir materiais que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização;
- VII. Garantir pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, os materiais fornecidos e serviços prestados;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com entregas dos produtos e transportes até o local definitivo da instalação, que devem estar inclusas na proposta;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas de todo o material e mão-de-obra utilizados para execução dos serviços, que devem estar inclusas na proposta, inclusive dispendo de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados;
- X. Responsabilizar-se, incluindo os custos, por todo e qualquer dano que causar ao Hospital Universitário ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo HMTR;
- XI. Responsabilizar-se, incluindo os custos com mão-de-obra e fornecimento de material, por todas as alterações necessárias quanto à parte, pintura e de alvenaria entre outras necessárias para a instalação da rede;
- XII. Realizar a verificação final da instalação e emitir Termo de Entrega, assinado pelo responsável técnico da contratada, relatando além dos serviços de instalação, as condições de operação na entrega da rede, incluído;
- XIII. Apresentar formalmente preposto assim como endereço de e-mail e o número de telefone;
- XIV. Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- XV. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Termo de Referência.
- XVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- XVII. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" o direito de deduzir dos

WILSON BARBOSA GUIMARÃES
OAB/SP 84.112
Procurador do Município

[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

XIX. Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

XX. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;

XXI. A CONTRATADA que vier a ser contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos referidos equipamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato se dará por meio do funcionário **EDILSON DO NASCIMENTO**- Gestor Titular, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

8.1- Deverá estar incluso no fornecimento do objeto um treinamento técnico operacional para até 06 (seis) servidores do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O conteúdo do curso deverá abranger no mínimo:

I - Introdução ao Sistema;

II - Configuração e Instalação do Sistema;

III - Teoria de operação;

IV - Modos de operação, controle e medições;

V – Operação;

VI – Especificações;

VII - Manutenções Preventivas e Corretivas;

VIII - Aula prática com simulações de falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnóstico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá entregar, antes do início do treinamento, os manuais de operação e manutenção de todos os itens que compõem o objeto deste instrumento, em língua portuguesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a escolha dos instrutores responsáveis para ministrar cada etapa dos treinamentos, no entanto, a Fiscalização se reserva o direito de solicitar uma substituição do instrutor previamente designado, em caso de motivação relevante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

9.1- A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fizer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.


PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente a Autarquia e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;


WILSON BARBOSA GUIMARÃES
OAB/SP 84.112
Encarregado do Município


5



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

- d) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- f) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- l) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A inadimplência por parte da CONTRATADA, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1.- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo Hospital Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Mogi Guaçu, 19 de maio de 2021.

Rosa Angela Iamarino
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

Cicero Edilson Bezerra dos Santos
Cicero Edilson Bezerra dos Santos 16838719878
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Angela Ferrari
Diretor Adm. e Financeiro do HMTR

Edilson do Nascimento
Responsável pelo Manutenção

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº 05 /2021 – P.A. nº 000 237 /2021
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para aquisição e instalação de uma central de vácuo clínico para o prédio do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", devido à pandemia do Coronavírus (covid-19) com base nos fundamentos legais: Leis Federais nºs 8.666/93, Lei nº 14.035, que "Altera a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Municipal n.º 25.042 de 26 de fevereiro de 2021 do município de Mogi Guaçu/SP.
Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"
Contratada: Cicero Edilson Bezerra Dos Santos 16838719878

Na qualidade de Contratante e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 19 de maio de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rosa Angela lamarino - Superintendente
E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com
E-mail pessoal: rosaiamarino@terra.com.br
Assinatura: _____

CONTRATADO

Nome e cargo: Cicero Edilson Bezerra dos Santos – Sócio - proprietário.
E-mail institucional: bbmanutencao@hotmail.com
E-mail pessoal: bbmanutencao@hotmail.com
Assinatura: _____

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112